

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

PR/SL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019
PROCESSO Nº 59500.001933/2019-44
ITENS 3 E 5

Aos 31 dias de dezembro do ano de 2019, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei n.º 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei n.º 9.954, de 6 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto n.º 3.604, de 20 de setembro de 2000, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor Presidente da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Termo de Posse e compromisso tomado por ele próprio em 28 de agosto de 2019/ e, de acordo com a Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/2019, Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488/18, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto 8.538/2015, Lei n.º 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 32/2019, **que tem por finalidade o Fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas pesadas, caminhões e veículos, com vistas a atender os estados de Goiás**, e cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado, Ad Referendum da Diretoria Executiva, pelo Sr. Presidente da CODEVASF, Ato n.º 039/2019-PR de 31/12/2019, constante às fls. 466 do Processo n.º 59500.001933/2019-44, **RESOLVE** registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, CNPJ n.º 14.707.364/0001-10, com sede na Rod. Fernão Dias, BR381 – KM854/855 – Distrito Industrial, telefone n.º (35) 2102-0548, E-mail: ana.batista@xcmgbrasil.com.br, amanda.machado@xcmgbrasil.com.br, representada por sua representante legal, Sra. Amanda Cassia Machado Xavier, brasileira, casada, residente e domiciliada em Av. Luiz Gonzaga Nunes Maia, 380 – Jd. Mariosa, Pouso Alegre – MG, RG n.º MG.7.996.738 SSSP/MG, CPF n.º 082.519.866-64, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, distribuídos entre os órgãos gerenciador e aderentes, mediante as condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	LICITANTE VENCEDORA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
3	CARREGADEIRA	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	16	212.240,00	3.395.840,00
5	MOTONIVELADORA	XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA	6	435.900,00	2.615.400,00
VALOR GLOBAL TOTAL (EM R\$)					6.011.240,00

1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência que integra a presente Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Os bens objeto desta licitação, deverão ser entregues na área de atuação da Codevasf no Goiás – GO. Os municípios da região da área de atuação a Codevasf encontram-se descritos no Anexo IV. O local do município específico será indicado na Ordem de Fornecimento.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 13.303/16.

- 3.2. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por **Registro de Preços nº 32/2019 e seus anexos**.

5. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 81- Inciso VI da Lei nº 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 81- Inciso VI da Lei nº 13.303/2016, a CODEVASF, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela Codevasf para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

I) A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e,
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

II) Por iniciativa da CODEVASF, quando:

- a) Sofrer sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e na Lei 13.303/2016;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 6.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente nas seguintes situações:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 6.3. Em quaisquer das hipóteses acima, a CODEVASF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

7. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Codevasf com base no preço unitário do material registrado na presente Ata, efetivamente entregue no endereço indicado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o item 12 (doze) do Termo de Referência e item 23 do Edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 26 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
- 9.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 32/2019, seus anexos, e a proposta da empresa: **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado, para os itens 3 e 5.
- 11.2. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Estado do Goiás será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18, Lei Complementar nº 123/06, Decreto 8.538/2015, Lei nº 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2019



MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor Presidente da Codevasf

EMPRESAS:



AMANDA CASSIA MACHADO XAVIER
REPRESENTANTE LEGAL
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA